



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 17 de Fevereiro de 2022 • Ano V • Nº 3936

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 012/2022 de 17 de fevereiro de 2022** - Altera o caput e acrescenta o § 3º ao artigo 1º do Decreto nº 010/2022, de 04 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.
- **Extrato de Contrato Nº 016/2022 - Pregão Eletrônico Nº 096/2021 do Processo Administrativo Nº 7562/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento/material permanente para unidade de atenção especializada MAMOGRAFO, para atender Unidade de Referência da Saúde da Mulher - proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10869.131000/1200-08 – MS atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Candeias – Bahia.
- **Licença Ambiental Municipal Simplificada Nº 005/2022** - Empresa Comércio de Combustíveis Lincoln Eireli.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 012/2022  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Altera o *caput* e acrescenta o § 3º ao artigo 1º do Decreto nº 010/2022, de 04 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos.

### DECRETA

**Art.1º** - Com objetivo de conter o recente aumento do contágio do coronavírus no município, até o dia 02 de março de 2022, todos os eventos e atividades, realizados em locais privados, tais como casa de shows, bares, restaurantes, espaços de eventos, e afins só poderão ocorrer com presença de público de no máximo 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

§ 1º - Os organizadores só poderão realizar os eventos e atividades referidas no *caput* deste artigo com o controle de acesso e exigência da apresentação obrigatória de passaporte vacinal ou cartão de vacinas conforme disposto no artigo 2º, respeitando a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e os protocolos sanitários.

§ 2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada, na forma prevista no *caput* deste artigo e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, o distanciamento social, o uso de máscara e a apresentação do passaporte de vacina ou cartão de vacinação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** - Fica proibida, até 02 de março de 2022, a realização de festas de rua, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do registro emitido no momento da imunização no cartão de vacina ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** - Os atos litúrgicos realizados nos templos religiosos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;
- II. controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- III. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- IV. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 4º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado a exigência do passaporte de vacinas ou cartão de vacinação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, supermercados, mercados e afins, bancos e lotéricas poderão funcionar normalmente, observando os protocolos sanitários, o distanciamento social, o uso de máscara e a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 012/2022

**Art. 8º** - Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 17 de fevereiro de 2022.

**PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**

## **Extratos de Contratos**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022**

**CONTRATO N.º 016/2022. CONTRATADO: VMI TECNOLOGIAS LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7562/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento/material permanente para unidade de atenção especializada MAMOGRAFO, para atender Unidade de Referência da Saúde da Mulher - proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 10869.131000/1200-08 – MS atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Candeias – Bahia. VALOR GLOBAL R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000; PROJETO/ATIVIDADE: 2.084; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00. FONTE: 15001002/16000000. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022. MARCELO DE JESUS CERQUEIRA - Secretário Municipal da Saúde.**

**Atos Administrativos****LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA  
N.º 005/2022****EMPRESA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LINCOLN EIRELI**

Validade: 01/02/2024

**SEMMA**  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente  
e Agricultura

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL N.º 882/2014 tendo em vista o que consta do Processo n.º 9830/2021, **RESOLVE: Art. 1.º** Conceder Licença Ambiental Simplificada a, **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LINCOLN EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 42.780.491/0001-80, para **IMPLANTAÇÃO** de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, com (tancaçém) de 60 m<sup>2</sup> no terreno localizado nesse Município na Rodovia Rod. Ba 522, nº 11225, Pianga, Candeias/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min. às 17h00min. Fora deste horário deve ser subnotificado à análise e aprovação dessa SEMMA; II. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente na comunidade do entorno; III. Não deverá haver emissão de ruído acima de 70dB no período noturno; IV. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com diretrizes do Departamento de Fiscalização e Política Ambiental (DPF), normas NBR 7229/03 e NBR 13969/97 da ABNT; V. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; VI. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; VII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSSCC, conforme programa apresentado ao DPF; VIII. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06-(NR6)-: IX. A pista de abastecimento deverá estar provida de SOA próprio, que poderá receber os efluentes da área de descarga dos combustíveis; X. É proibida a utilização de tanques recuperados em sistema de armazenamento subterrâneo de combustível; XI. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento a ser instalados deverão estar em conformidade com as normas NBR's 13312, 13765 e 13786 sendo recomendável que os tanques de armazenamento subterrâneo permaneçam acima da zona saturada; XII. Os sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAAC) devem possuir bacia de contenção revestida com material não combustível e que impeça a infiltração de produtos vazado para solo, atendendo a NBR 7505 no que se refere ao dimensionamento, disposição dos tanques, comandos e válvulas; XIII. As áreas de abastecimento deverão ser dotadas de cobertura; XIV. Dispor de extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/10; XV. Manter o pátio livre de possíveis agentes que possibilite a contaminação do solo; XVI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE e/ou no PGRS constante no processo n.º 9830/2021 deve ser informado a esta SEMMA; XVII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal; XVIII. Informar a SEMMA no prazo de 90 (noventa) dias antes das atividades de operação do posto começar; XIX. Fixar externamente na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa nas dimensões: 1,00m x 1,50m); XX. Deverá ser firmado Termo de Contrapartida Ambiental, em até 10% do investimento total da implantação do empreendimento; Prazo: 02 anos.

**Art. 2.º** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

**Art. 3.º** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1.º art. 159 decreto 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

**Art. 4.º** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades do Art. 128 da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

**Art. 5.º** A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 6.º** Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental

Candeias, 01 de Fevereiro de 2022

  
Carlos Antônio Ibiapina Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Agricultura - SEMMA  
Mat. 142120

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura